



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Resolução nº 1/2020, de autoria do Vereador Luis Queiroga e outros, que visa altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

"...

... registre-se que as resoluções vigentes no âmbito desta Casa de Leis, de caráter não tão genérico quanto as normas abstratas, correspondem a instrumentos aptos e legítimos para tratar da organização administrativa interna da Câmara....

De imediato, então, ponderamos que o presente projeto atende aos pressupostos formais, dado que subscrito/elaborado por autoridade incontestada, entenda os membros desta Casa Legislativa, em número suficiente.

De qualquer forma, o que nos cabe observar é que o presente parecer se limita ao enfrentamento da consulta sob o prisma da conformidade da proposta com as exigências formais para a tramitação e aprovação da iniciativa, até porque, uma matéria legislativa contém acepções diretas e indiretas, sendo estas últimas balizadas por diversas ideologias dos representantes que apreciarão a matéria que é objeto de discussão.

A partir do raciocínio acima exposto, em uma última análise competiria apenas aos pares, isto



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

é, aos membros desta Casa Legislativa, a percepção se o conteúdo da matéria aludida na proposta guarda o devido interesse, no sentido de retratar aspirações, convicções e desígnios existentes na sociedade.

...

Nessas condições, considerando que o projeto apresenta conformidade com as disposições regimentais no tocante à formalidade e a competência, não visualizamos nenhuma irregularidade na tramitação e aprovação do projeto.

... imperioso registramos que regularmente instituída nesta Casa uma comissão especial, integrada por alguns servidores e agentes políticos, que estão incumbidos da realização de estudos objetivando reforma do Regimento Interno da Câmara. Para tanto, recomendamos observação do conteúdo aludido na Portaria da Presidência 19/2020, publicada no Órgão Oficial Edição 3.788, de 18/02/2020. Logo, sem opormos objeções quanto à legalidade na tramitação deste expediente, recomendamos, todavia, reflexão, no que diz respeito à conveniência da tramitação e apreciação da proposta em caráter isolado. "

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica que não visualizou nenhuma irregularidade na tramitação e aprovação do projeto, estando em conformidade com as disposições regimentais no tocante à formalidade e a competência, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 1/2020.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2020.


RUIINEI DE MOURA
Presidente


Edílio Dall'Agnol
Vice-Presidente/Relator


João Miranda
Membro